



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 453/2025 - Nº 1

Razão Social: USF ALTO DA IGREJA

Nome Fantasia: USF ALTO DA IGREJA

CNPJ:

Nº CNES: 0000310

Endereço: RUA SALOMAO LUIZ SOARES, 16

Bairro: PONTE DOS CARVALHOS

Cidade: Cabo de Santo Agostinho - PE

CEP: 54505-560

Telefone(s): (81) 3522-2722

E-mail: caboatenaoprimaria@gmail.com;smscabogabinete@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 02/06/2025 - 11:15 às 02/06/2025 - 12:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877, Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Sandra Ramos Munoz

Cargos: Médica de Saude da Família CRM 25965

Ano: 2025

Processo de Origem: 453/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia ao estabelecimento de saúde.

Ao chegar ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelos médicos fiscais Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto (CRM-PE 10.589) e Dra Ísis Carla de Lima Pereira (CRM-PE

26.877), exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico (Diretor Técnico).

Também participaram da vistoria o Dr. José Tenório de Cerqueira Filho (CRM-PE 7.848), diretor do Simepe, Dr. Anderson Juliano de Oliveira Melo Lima (CRM-PE 18.723), diretor do Simepe, e a Sra. Martina Arraes, assessora de imprensa do Simepe.

Fomos recebidos pela Dra. Sandra Ramos Munoz (CRM-PE 25.965) que se prontificou a responder os questionamentos da equipe de fiscalização e acompanhou toda a vistoria.

Informada a inexistência de médico formalizado como responsável técnico.

Ressalta-se a importância da observância ao Decreto n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932, Art. 28: "Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal."

O que motivou a vistoria foi denúncia do Simepe - Sindicato dos Médicos de Pernambuco.

Trata-se de um estabelecimento de saúde público municipal tipo Unidade de Saúde da Família.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Não

3.2 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

3.3 A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico: **Não**

4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

4.1 Convênios e atendimento: SUS

4.2 Plantão presencial: Não

4.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**

6. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

6.1 Horário de Funcionamento: Diurno (Segunda à sexta, das 8h às 16h)

6.2 Plantão presencial: Não

6.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

7. NATUREZA DO SERVIÇO

7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

8.1 Serviço de segurança: Não

9. PRONTUÁRIO (GERAL)

9.1 Prontuário físico / papel: Sim

9.2 Arquivo comum: Sim

9.3 Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME: Não

9.4 O local de guarda garante a preservação do sigilo: Não

9.5 Prontuário eletrônico: Sim

9.6 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Não

10. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

10.1 Recepção / Sala de espera: Sim

10.2 Sala de Acolhimento : Não

10.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim (Mesmo ambiente da sala de coleta ginecológica)

10.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim

10.5 Consultório Médico: Sim

10.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim

10.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim

10.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim

10.9 Centro de Material Esterilizado : Não

10.10 Sala de Coleta: Não

10.11 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim

11. CARRINHO DE REANIMAÇÃO

11.1 Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel): Não

11.2 Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático: Não

11.3 Máscara laríngea: Não

11.4 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não

11.5 Adrenalina / Epinefrina: Não

11.6 Água destilada: Não

11.7 Dexametasona: Não

11.8 Diazepam: Não

11.9 Dipirona: Não

11.10 Glicose a 50%: Não

11.11 Hidrocortisona: Não

11.12 Prometazina: Não

11.13 Soro Fisiológico a 0,9%: Não

- 11.14 Oxigênio medicinal: Não
- 11.15 Oxímetro de pulso: Não
- 11.16 Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
- 11.17 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Não
- 11.18 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Não
- 11.19 Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos: Não
- 11.20 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Não
- 11.21 EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos): Não
- 11.22 Gaze: Não
- 11.23 Algodão: Não
- 11.24 Ataduras de crepe: Não
- 11.25 Luvas estéreis: Não
- 11.26 Todos os medicamentos estão no prazo de validade: Não
- 11.27 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Não

12. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 12.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 12.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 12.3 1 banqueta giratória ou mocho: Sim
- 12.4 Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Não
- 12.5 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 12.6 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 12.7 1 estetoscópio de Pinard: Não
- 12.8 1 foco luminoso: Sim
- 12.9 Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais): Sim
- 12.10 Espátulas de Ayre (madeira ou plástico): Sim
- 12.11 Pinças Cheron 25cm: Sim
- 12.12 Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim
- 12.13 Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim
- 12.14 Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino: Não
- 12.15 Fixador citológico (spray ou frasco): Sim
- 12.16 Luvas estéreis: Não
- 12.17 Luvas de procedimento: Sim
- 12.18 Gazes esterilizadas: Não
- 12.19 Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 12.20 Sanitário anexo: Não

13. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 13.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 13.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 13.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 13.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 13.5 1 mesa/birô: Sim
- 13.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
- 13.7 Lençóis para as macas: Não

14. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

- 14.1 Médico: Sim

14.2 Enfermeiro: Sim

15. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

15.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Não

16. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

16.1 Mesa tipo escritório: Sim

16.2 Cadeiras: Sim

16.3 Maca fixa para administração do imunobiológico: Não

16.4 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim

16.5 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim

16.6 Cartão de vacinas: Sim

16.7 Cartão-espelho: Não

16.8 Ambiente com conforto térmico: Sim

16.9 BCG: Não

16.10 Covid-19: Sim

16.11 Difteria e Tétano (dT): Sim

16.12 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim

16.13 Difteria, Tétano, Pertussis, Hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) - (Pentavalente): Sim

16.14 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim

16.15 Febre Amarela (VFA atenuada): Sim

16.16 Hepatite A (inativada): Não

16.17 Hepatite B (HB recombinante): Sim

16.18 HPV Papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (HPV4 - recombinante): Sim

16.19 Influenza: Sim

16.20 Meningocócica ACWY (MenACWY- Conjugada): Sim

16.21 Meningocócica C (Meningo C): Sim

16.22 Pneumocócica 10-valente (Conjugada) - (Pneumo 10): Sim

16.23 Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23): Sim

16.24 Poliomielite 1,2 e 3 (inativada) - VIP: Sim

16.25 Rotavirus humano G1P1 (atenuada) - VRH: Não

16.26 Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice viral): Sim

16.27 Varicela: Sim

17. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25965-PE	SANDRA RAMOS MUÑOZ	Regular	

18. CONSTATAÇÕES

- 18.1 A Equipe de Saúde da Família Alto da Igreja é composta por:
- . 01 médica, Dra. Sandra Ramos Munoz (CRM-PE 25.965).
 - . 01 enfermeiro.
 - . 05 agentes comunitários de saúde.
 - . 01 técnica de enfermagem.

A unidade assiste uma população estimada em aproximadamente 4.500 usuários, e refere-se a existência de duas áreas descobertas sob sua responsabilidade territorial.

Cumpre destacar a Portaria MS nº 2.436/2017, a qual estabelece como parâmetro assistencial que cada médico vinculado à Estratégia Saúde da Família seja responsável por até 3.500 pacientes.

18.2 Durante a realização da vistoria, foi constatada a presença excessiva de mofo nas superfícies de paredes de ambientes internos desta unidade de saúde, causando dificuldades respiratórias inclusive para a equipe de fiscalização.

Sugiro avaliação do Ministério do Trabalho e Emprego (Superintendência Regional do Trabalho - Setor de Segurança e Saúde do Trabalho).

18.3 Verbalizada queixa referente à recorrente insuficiência no abastecimento de medicamentos, com frequente indisponibilidade de itens destinados à distribuição à população assistida. Tal situação de desabastecimento foi devidamente constatada mediante apresentação de listagem dos insumos farmacológicos disponíveis, que realça a falta de medicamentos de uso contínuo a exemplo de Losartana, Anlodipino, Hidroclorotiazida, Enalapril, Anlodipino, Metformica, entre outros.

Enfatizamos ainda a falta de gaze e de luva estéril.

Registros fotográficos da lista de medicamentos da unidade se encontram anexados a este relatório.

19. RECOMENDAÇÕES

19.1 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

19.1.1. População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

19.2 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

19.2.1. Centro de Material Esterilizado : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

19.2.2. Sala de Coleta: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

19.3 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

19.3.1. Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório conforme Parecer CFM nº 08/2000 – Processo Consulta CFM nº 8.965/1999 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela

Resolução CFM nº 2.153/2016)

19.3.2. **Sanitário anexo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

19.4 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

19.4.1. **Maca fixa para administração do imunobiológico:** Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

19.5 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

19.5.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

20. IRREGULARIDADES

20.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

20.1.1. **A estrutura física da unidade está livre de graves ameaças à segurança do paciente e/ou do ato médico. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigos 17 e 20 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VIII e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

20.2 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

20.2.1. **Lençóis para as macas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.2.2. **1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.3 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

20.3.1. **Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

20.3.2. **Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

20.3.3. **Infraestrutura física adequada e em boas condições, sem evidências de**

comprometimento para a segurança do paciente. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “b”

20.4 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

20.4.1. Rotavirus humano G1P1 (atenuada) - VRH. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

20.4.2. Hepatite A (inativada). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

20.4.3. BCG. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

20.4.4. Cartão-espelho. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.5 PRONTUÁRIO (GERAL):

20.5.1. O local de guarda garante a preservação do sigilo. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 21 e 85 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 24 Parágrafo Primeiro e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 6º Inciso II

20.6 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

20.6.1. Luvas estéreis. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.6.2. Gazes esterilizadas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.6.3. Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 –

Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.6.4. 1 estetoscópio de Pinard. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.6.5. Batas com abertura frontal para uso das pacientes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/actualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

20.7 CARRINHO DE REANIMAÇÃO:

20.7.1. Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c”, Artigo 17 e Artigo 53

20.7.2. Todos os medicamentos estão no prazo de validade. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Artigo 53

20.7.3. Luvas estéreis. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.4. Ataduras de crepe. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.5. Algodão. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.6. Gaze. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.7. EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.8. Caixa rígida coletrora para material perfurocortante. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.9. Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.10. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.11. Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.12. Oxímetro de pulso. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.13. Oxigênio medicinal. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

20.7.14. Soro Fisiológico a 0,9%. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.15. Prometazina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.16. Hidrocortisona. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.17. Glicose a 50%. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.18. Dipirona. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.19. Diazepam. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.20. Dexametasona. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.21. Água destilada. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.22. Adrenalina / Epinefrina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.23. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.24. Máscara laríngea. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.25. Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.7.26. Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil

(atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

20.8 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

20.8.1. Sala de Acolhimento . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

20.9 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

20.9.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

20.10 DADOS CADASTRAIS:

20.10.1. Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

20.10.2. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

20.10.3. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatiza-se o Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, artigo 28, o qual determina que nenhum estabelecimento destinado à assistência médica poderá funcionar sem estar sob responsabilidade técnica de profissional médico habilitado e devidamente registrado junto ao órgão competente.

Sugere-se também atenção à Resolução do CFM 2.127/2015 que estabelece critérios para a ocupação da função de diretor técnico que serão aplicados em Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Caps I e II, Caps i, Postos de Perícias Médicas da Previdência Social e Serviços de Hematologia e Hemoterapia, quando de sua inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina.

Conforme consta na Resolução 2.062/2013, Art 2º, não foram identificados os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

"I - adequação do ambiente físico e de edificações que permitam o trabalho médico com

salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional;

III - insumos em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda e complexidade dos procedimentos investigativos, terapêuticos e reabilitadores de determinado estabelecimento de assistência médica e/ou hospitalização."

O estabelecimento está sob indicativo de interdição.

Sugiro solicitação de avaliação do Ministério de Trabalho e Emprego (Superintendência Regional do Trabalho - Setor de Segurança e Saúde do Trabalho).

Cabo de Santo Agostinho - PE, 02 de Junho de 2025.

4

Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA

CRM - PE - 26877

Médico(a) Fiscal



Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE - 10589

Médico(a) Fiscal

22. ANEXOS



Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



Recepção / Sala de espera



Recepção / Sala de espera



Recepção / Sala de espera



Recepção / Sala de espera



Recepção / Sala de espera



Recepção / Sala de espera

* Medicamentos Estojo

(30/05/25)

<u>FARMÁCIA</u>	
AMIBAKOOL Rep / prov. 02/126 -	23
ANIBAKOOL pediatr. 01/126 -	39
ANIDOXINA susp. 12/125 -	82
ANIDOXINA comp. 07/125 -	856
ACIDO FÓLICO 02/126 -	2.500
AZTROBIDIENAT 06/125 -	620
CLAFENEXINA susp. 02/126 -	76
CRIPTOPARAL 10/126 -	2.640
CREUJO 21 01/126 -	7.35
DIPROROLA comp. 10/126 -	700
DIPROROLA GOTAS 09/126 -	156
DEXCLORFÉNAMINA 06/125 -	93
ECARAZUMIDA 08/126 -	1.380
GUARAFÉIDA 07/126 -	370
HÍDROX ALUMINÍO 03/126 -	95
J BUPRAPHENO 02/126 -	68
LOBERTADINA 07/125 -	121
MÉBENDAZOL susp. 10/125 -	75
MÉBENDAZOL 07/125 - Bonip.	12
METILTOMOPA 10/126 e 09/126 -	480
NEONIQUEINA 09/126 -	50
ONFEPRAZOL 05/126 -	1.400
PERMETHRINA 5%. 06/126 -	40
PERMETHRINA 1%. 09/126 -	18
SÓLÍFATO FÉRROXATO XANHORE - 06/126	31
SULFAMETETAZOL comp. 10/126 -	10
SULFAMETETAZOL 05/126 - susp.	10
SABUÍTHIOL XALPOPE 02/125.	491 Filibra

Farmácia / Dispensário de Medicamentos

SINTÉTICA GOTAS 06/26 -	84
SOFO RÁPIDO 05/26 -	89
OCALMANTICO COMP. 08/26 -	100
PEDUNSONA 5 MG 03/26 -	100
PARACETAMOL COMP. 10/26 -	3.380
PARACETAMOL GOTAS 06/26 -	155
PARAZINHOL 03/25 -	3.200
PARESVENTIVO MASCULINO -	3.024
PARENTEÍNIO FEMININO -	2.911
AGULHA FIXA P/ ESCARA FINCO -	2.900
AGULHA FIXA P/ CAVIDA PANETA -	5.600
<hr/>	
* ISOCUNAS	
<hr/>	
- NPH DANETA -	NAO TEM
- REGULAR DANETA -	68 03/24
- NPH FINCO -	MA 01/26
- REGULAR FINCO -	OB 09/26.
<hr/>	
* Diferentes que Fazem USO	
Paneta.	
<hr/>	

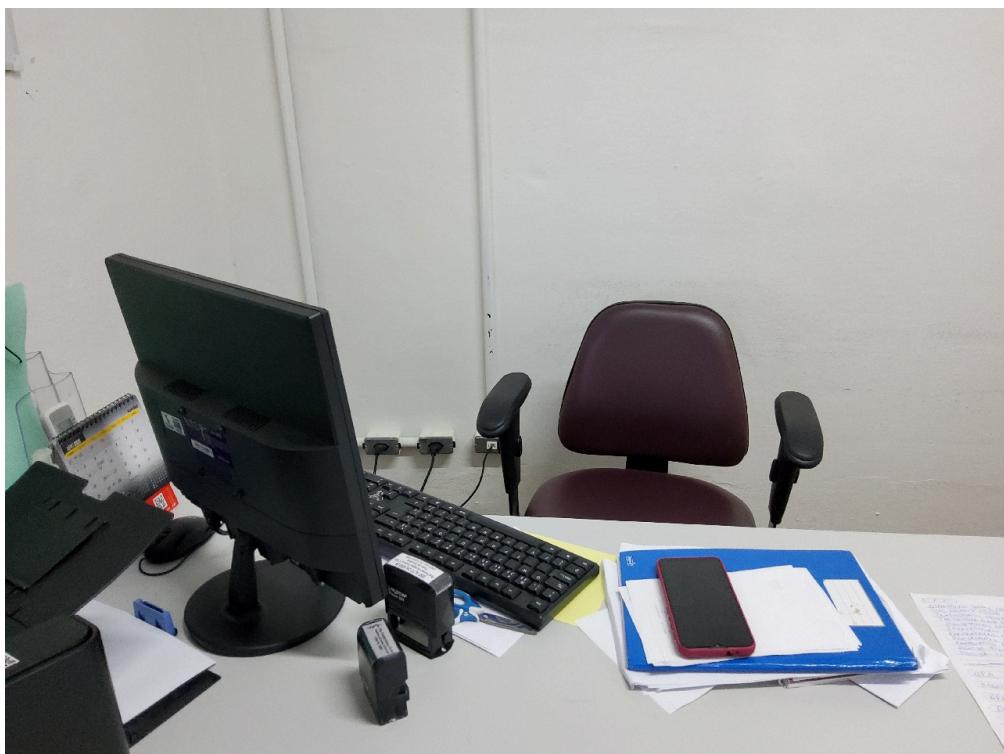
Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Consultório Médico



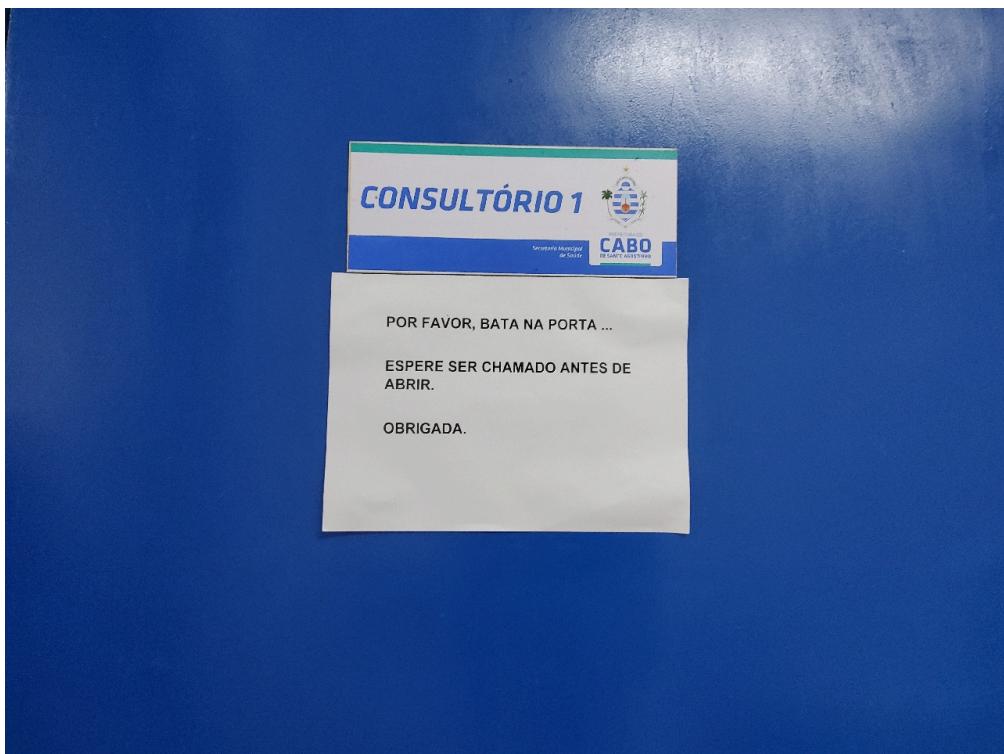
Consultório Médico



Consultório Médico



Consultório Médico



Consultório Médico



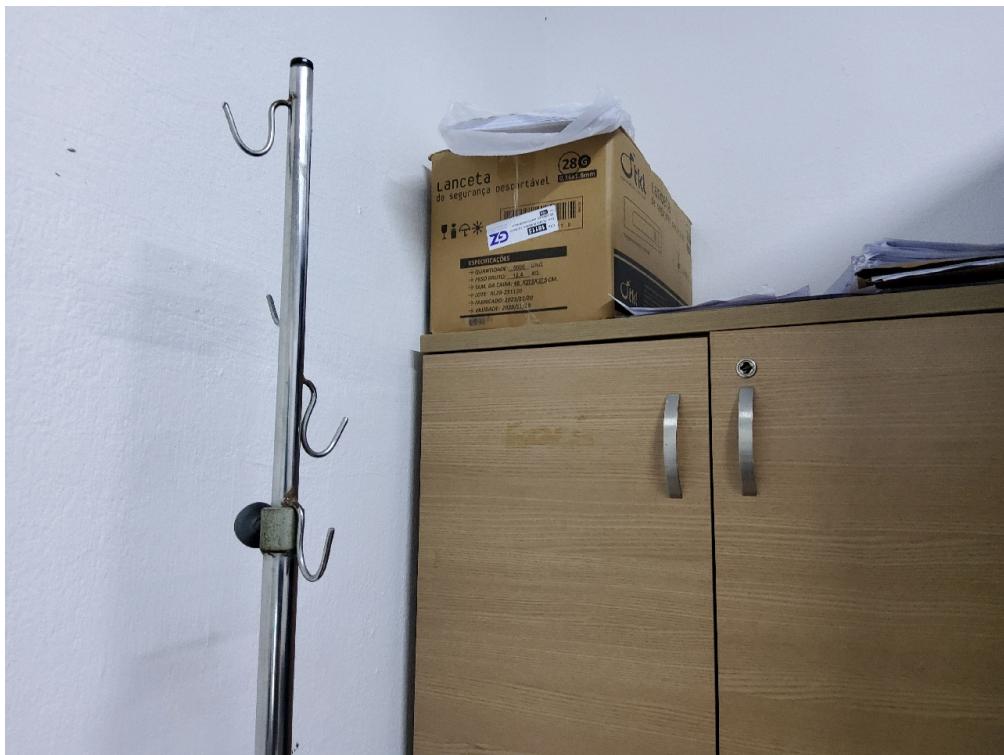
Prontuário físico / papel



Coleta Ginecológica / Citológica



Coleta Ginecológica / Citológica



Coleta Ginecológica / Citológica



Coleta Ginecológica / Citológica



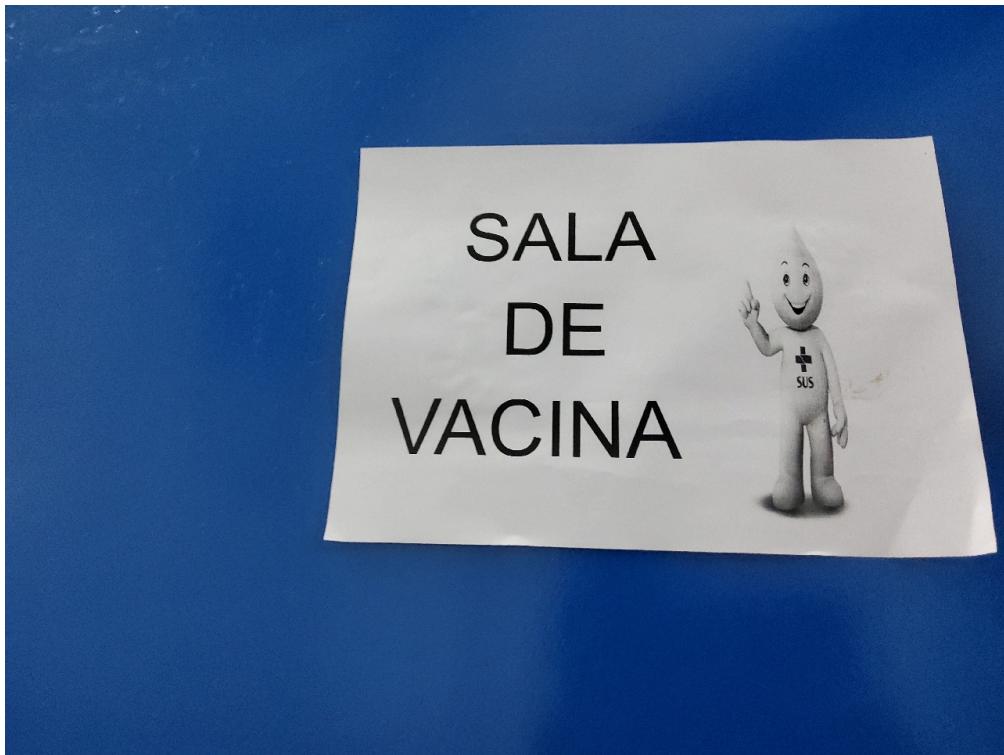
Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Farmácia / Dispensário de Medicamentos



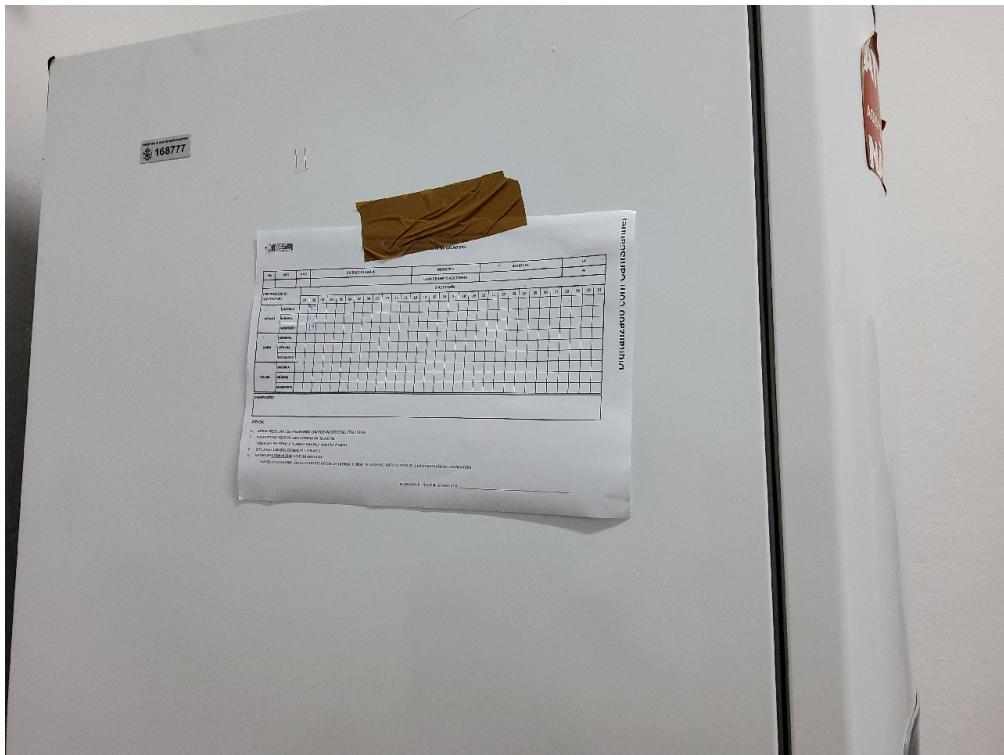
Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Sala de Imunização / Vacinação



Sala de Imunização / Vacinação



Sala de Imunização / Vacinação



Sala de Imunização / Vacinação



Sala de Imunização / Vacinação



Sala de Imunização / Vacinação